



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À
TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.001.PMA.SEMED

Às dez horas do dia vinte e três do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade e município de Ananindeua, na Sala de Reuniões da CPL/PMA, localizada na Prefeitura Municipal de Ananindeua - PMA, sito à Rodovia BR 316, Km 08, nº 1515, Centro, Município de Ananindeua/Pará, reuniram-se, em **sessão pública**, os membros da Comissão Permanente de Licitação, PRISCILLA MENDES VIEIRA, presidente, JOSIANE RODRIGUES CARNEIRO e RAIMUNDO MONTEIRO POLL, membros, designados pelo Decreto nº. 16.067/2015, e LUIZ FLAVIO DA SILVA SANTIAGO, CREA/PA 11604-D, engenheiro da SEMED, nos termos do **processo nº. 1345/2014/SEMED**, da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, proceder ao julgamento dos documentos de habilitação e abertura da proposta comercial, da **TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2015.001.PMA.SEMED**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, destinada a selecionar a melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LIBERDADE**. A presidente da CPL/PMA declarou aberta a sessão, registrando a presença das licitantes: 1) NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, CNPJ nº 07.370.510/0001-08, através de seu representante legal o Senhor Antonio Pinto de Mesquita Filho, RG nº 3607475, 2ª via, PC/PA. AUSENTE o licitante SR3 COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.112.256/0001-68. O julgamento se processou conforme o quadro abaixo:

OBS: Para subsidiar o presente julgamento: **N** – obrigação não atendida; **S** – obrigação atendida, **NE** – obrigação não exigível, **AP** – atendeu parcialmente, **NI** – não incorreu.

LICITANTE	NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	SR3 COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
CLÁUSULA QUINTA - DA HABILITAÇÃO		
	S	S
§2º Apresentação de Docs.em cópia autenticada p/autenticação pela CPL	S	S
§3º Numeração dos documentos	S	S
§4º Falta de numeração	NI	NI
§5º DOCUMENTOS		
a) Documentos para habilitação jurídica		
a.1) Certidão SICAF	S	S
a.2) Empresa individual	NE	NE
a.3) Ato Constitutivo/Estatuto ou Contrato social	S	S
a.4) Alterações Contratuais	S	S
a.5) Sociedade Simples	NE	NE
a.6) Certidão Junta Comercial - ME e EPP	S	S
a.7) Empresa estrangeira	NE	NE
a.8) Identidade dos responsáveis legais	S	S
a.9) Procuração	S	NE
a.10) Declaração		
a.10.1)	S	S
a.10.2)	S	S
a.10.3)	S	S
a.10.4)	S	S
a.10.5)	S	S
a.10.6)	S	S



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.10.7)	S	S
a.10.8)	S	S
a.10.9)	S	S
a.10.10)	S	S
a.10.11)	S	S
b) Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista		
b.1) CNPJ	S	S
b.2) Federal	S	S
b.3) Estadual (tributária e não tributária)	S	S
b.4) Municipal	S	S
b.5) CRF FGTS	S	S
b.6) CND INSS (conjunta federal)	S	S
b.7) CNDT	S	S
c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira		
c.1) Balanço e demonstrações contábeis	S	N
c.2) Índices contábeis	S	N
c.2.1) ILG	S	N
c.2.2) ILC	S	N
c.2.3) ISG	S	N
c.3) Certidão de Regularidade Profissional	S	S
c.4) Certidão negativa de falência/recuperação judicial	S	S
d) Documentação relativa à qualificação técnica		
d.1) Certidão registro/quitaação empresa no CREA/CAU	S	S
d.2) Certidão de Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica, responsável técnico	S	S
d.3) Declaração do responsável pela obra	S	S
d.4) Comprovação do vínculo empregatício	S	S
d.5) Atestado de VISITA	S	S
CONCLUSÃO	HABILITADA	INABILITADA

Ato contínuo, quanto a diligência realizada sobre o Balanço Patrimonial da empresa SR3 COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.112.256/0001-68, a CPL verificou junto ao Conselho Regional de Contabilidade, por telefone, que as informações do Balanço Patrimonial devem ser extraídas do Livro Diário da empresa, não havendo divergência entre elas, sob nenhuma hipótese, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade. No entanto, o Balanço da empresa encontra-se incompatível com o Livro Diário apresentado. Sendo assim, a CPL decide declarar a empresa INABILITADA. Quanto a análise da documentação da empresa NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, a CPL constatou que a documentação da empresa encontra-se dentro dos requisitos editalícios. O engenheiro responsável da SEMED analisou a capacidade técnica das empresas licitantes, declarando que as duas atendem aos requisitos exigidos. Pela análise, a empresa NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA foi declarada HABILITADA. Diante da ausência da empresa SR3 COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 15.112.256/0001-68, e conforme o § 3º, cláusula segunda do edital, a CPL registra que a empresa faticamente declinou do seu direito e prazo de impetrar recurso desta fase, uma vez que essa sessão é pública. Sendo assim, não havendo recurso, a CPL passou a abertura da proposta comercial da empresa NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, cuja análise registra-se conforme abaixo:

OBS: Para subsidiar o presente julgamento: **N** – obrigação não atendida; **S** – obrigação atendida, **NE** – obrigação não exigível, **AP** – atendeu parcialmente, **NI** – não incorreu.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITENS DO EDITAL	NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CLÁUSULA SEXTA- DA PROPOSTA COMERCIAL	
§4º requisitos da proposta	S
a) Carta de Apresentação da Proposta	S
a.2) Composição de Preços	S
a.3) Encargos Sociais	S
a.4) Composição Analítica da Taxa de BDI	S
a.5) Cronograma Físico- Financeiro	S
CONCLUSÃO	R\$ 501.902,31 (quinhentos e um mil e novecentos e dois reais e trinta e um centavos) PROPOSTA CLASSIFICADA

Da análise da proposta comercial, a CPL juntamente com o engenheiro da SEMED, responsável técnico constataram que a proposta comercial da empresa NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA encontra-se dentro dos requisitos editalícios, razão pela qual foi declarada CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame, com o valor de **R\$ 501.902,31 (quinhentos e um mil e novecentos e dois reais e trinta e um centavos)**. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, ocasião que será aberto o prazo recursal. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião que após a leitura desta Ata foi assinada por todos.

PRISCILLA MENDES VIEIRA
Presidente CPL/PMA

JOSIANE RODRIGUES CARNEIRO
Membro

RAIMUNDO MONTEIRO POLL
Membro

NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
Antonio Pinto de Mesquita Filho,

LUIZ FLAVIO DA SILVA SANTIAGO
engenheiro da SEMED convocado.